

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 285/2020

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 285/2020.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes (PT), que “dispõe sobre a obrigatoriedade do município de São Paulo garantir uma indenização financeira aos familiares dos profissionais da saúde pública vítimas da Covid-19”.

De acordo com a propositura, os profissionais da saúde pública da cidade de São Paulo envolvidos com a situação de emergência da Saúde Pública relacionada à pandemia do coronavírus farão jus a uma indenização financeira, que não deverá ser inferior ao valor de 100 salários mínimos vigentes na data da concessão, a ser paga aos familiares em caso de morte, sequelas ou invalidez permanente.

Também serão contemplados pelo benefício, os profissionais, servidores ou não, que durante a situação de emergência/calamidade conforme decreto nº 59.283 de 16 de Março de 2020, estejam encarregados do transporte de pacientes, ou dos cuidados após a morte, ou das atividades de limpeza e de manejo de material contaminante.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que as condições de atendimento tem contribuído para expor esses profissionais a um risco absolutamente irrazoável, com isso colocando em risco de vida as suas e de seus familiares e com isso um desequilíbrio emocional e financeiro de altíssimo custo.

Nesse sentido, pensando na necessidade de garantir segurança a essas milhares de famílias o projeto apresentado visa assegurar uma indenização justa para aqueles que no momento mais grave desta crise sanitária não mediram esforços e arriscaram suas vidas em prol da vida de milhares de cidadãos e cidadãs da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **LEGALIDADE** do projeto de lei.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende garantir uma segurança financeira aos profissionais envolvidos no combate ao Covid-19 que forem vitimados por essa doença, a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL nº 285/2020

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,